

***Manual e Regulamento de  
Compras e Contratação de  
Obras e Serviços***

ITGM



## APRESENTAÇÃO:

O Setor de Compras do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA (ITGM)**, entendendo a importância da relação entre fornecedores e a OSS, procura com este manual a implantação de processos para Gestão de Fornecedores e Prestadores de Serviços promovendo a interação entre a instituição e estes na busca contínua da qualidade.

**OBJETIVOS:** Este manual tem a finalidade de informar os procedimentos adotados para compras e contratações de serviços e obras. O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, dentro da sua política de parceria com os fornecedores, designa-se a estabelecer condições comerciais e fornecer informações necessárias nos pedidos de compras de produtos e serviços. Os principais objetivos deste manual são orientar quanto aos processos de inscrição, qualificação e seleção de fornecedores e prestadores.

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** contratará serviços e obras e realizará as compras com emprego de recursos públicos conforme regulamento abaixo:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### ARTIGO 1º

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, mediante julgamento fundado em critérios objetivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de

inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

#### **ARTIGO 2º**

Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinado ao exercício de relações jurídicas entre o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** e órgãos dos Entes Públicos, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e eficiência.

#### **ARTIGO 3º**

Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto.

#### **ARTIGO 4º**

As compras realizadas pelo **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

I – O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – Condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado;

III – Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

#### **ARTIGO 5º**

Ao **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação de serviço, a critério exclusivo do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O critério utilizado pelo **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente.

#### **ARTIGO 6º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

#### **ARTIGO 7º**

A critério do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, os procedimentos de escolha, apresentados no presente regulamento, poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada, bem como nos casos abaixo listados:

I – Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II – Para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- (i) Estudos técnicos, planejando e projetos básicos ou executivos;
- (ii) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- (iv) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- (v) Assessoria jurídica.

III – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado.

IV – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

VI – Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

VII – Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII – No caso de transferência de tecnologia, desde que caracteriza a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

IX – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

X – Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**;

XI – Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

XII – Na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local de contratação ou no território nacional.

## TÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 8º

Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou serviços, a seleção de fornecedores será realizada através de Concorrência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá manter o Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** ou Pré-Qualificados.

##### ARTIGO 9º

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da realização do procedimento de escolha para contratação de serviços e obras, o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da realização do procedimento de escolha para compras diversas, o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** fará cotações, cujas propostas poderão ser enviadas via correio eletrônico (e-mail).

##### ARTIGO 10º

O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.

## CAPÍTULO I

### DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

##### ARTIGO 11º

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

#### **ARTIGO 12º**

Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação, a pré-qualificação será:

I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da contratação, de requisitos adicionais julgados necessários pela **ITGM** e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

#### **ARTIGO 13º**

O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

#### **ARTIGO 14º**

Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.



## **ARTIGO 15º**

O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pelo **ITGM**.

## **Seção I**

### **DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA**

## **ARTIGO 16º**

A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela **ITGM**, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

## **ARTIGO 17º**

Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pelo **ITGM** ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.



## Seção II

### DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

#### ARTIGO 18º

A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade do **ITGM**, conforme definido na Convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pelo **ITGM**, do bem amostral e à sua aprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério do **ITGM**, na forma da Convocação.

## Seção III

### DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### ARTIGO 19º

Sempre que o **ITGM** entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

#### ARTIGO 20º

O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

## **ARTIGO 21º**

A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender o **ITGM**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério do **ITGM**, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pelo **ITGM**.

## **ARTIGO 22º**

Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei, nesse Regulamento ou na Convocação, o **ITGM** divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO II**

### **REGISTRO CADASTRAL**

## **ARTIGO 23º**

O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, o **ITGM**, poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pelo **ITGM** não possuir registro cadastral, o **ITGM** poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

#### **ARTIGO 24º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com o **ITGM**.

#### **ARTIGO 25º**

Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

### **Seção I**

#### **DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**

#### **ARTIGO 26º**

O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação, além de outras informações julgadas necessárias pelo **ITGM** a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

## **ARTIGO 27º**

O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos, sem prejuízo de outras informações exigidas pelo **ITGM** na forma do Art. 26 deste Regulamento.

II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos pela ITGM.

### **Seção III**

#### **DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO**

## **ARTIGO 28º**

O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art.27 deste Regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Certificado de Cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 27, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **ITGM** poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

## **ARTIGO 29**

A apresentação de Certificado de Cadastramento não exige a interessada em contratar com o **ITGM** ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação

adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

#### Seção IV

#### DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

##### ARTIGO 30º

A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá ser suspensa quando:

- I – faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II – apresentar, na execução do contrato celebrado com o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, desempenho considerado insuficiente;
- III – tiver títulos protestados ou executados; e
- IV – tiver requerida a sua Falência ou Recuperação Judicial.

##### ARTIGO 31º

A inscrição será cancelada:

- I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II – quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- III – pela prática de qualquer ato ilícito;
- IV – a requerimento do interessado; e
- V – por qualquer outro critério que o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

##### ARTIGO 32º

O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o **ITGM** exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

### **ARTIGO 33º**

O desempenho das empresas que se relacionam com o **ITGM** na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ele previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão ou cancelamento de que tratam os itens acima será comunicada pelo **ITGM** ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA**

#### **PRÉ - QUALIFICAÇÃO**

### **ARTIGO 34º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado ao **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

#### **Seção I**

### **DO PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA**

### **ARTIGO 35º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** escolherá seu(s) prestador (es) de serviços e obras através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sitio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, a data de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha do fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de emergência, justificada, o aviso publicado no site do Instituto de Técnica e Gestão Moderna, poderá ter antecedência mínima de 2 (dois) dias, contados da data designada para apresentação, devendo constar no início do aviso a seguinte informação, em letra carmin: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA escolherá seu(s) fornecedor (es) para compras diversas através de Convite, onde serão enviados pedidos de orçamentos a várias empresas, no mínimo 3 (três), a fim de buscar a proposta mais vantajosa, seja financeira ou técnica.

## Seção II

### EDITAL

#### ARTIGO 36º

O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

I - o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;

II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;

III - o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;

IV - o critério que será adotado no julgamento das propostas;

V - o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;

VI - a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;

VII - o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento;

VIII - as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;

IX- a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;

X - as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;



- XI - as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
- XII - esclarecimento de que o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes;
- XIII - prazo de validade das propostas; e
- XIV - outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias.

#### **ARTIGO 37º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** fará constar no instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

#### **ARTIGO 38º**

Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

### **Seção III**

#### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **ARTIGO 39º**

O órgão competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, as exigências prefixadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**,

observando o disposto neste Regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins deste artigo, considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo os seguintes aspectos:

- I – custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II – forma de pagamento;
- III – prazo de entrega;
- IV – custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V – durabilidade do produto;
- VI – credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII - disponibilidade de serviços;
- VIII – eventual necessidade de treinamento pessoal;
- IX – qualidade do produto;
- X – assistência técnica;e
- XI – garantia dos produtos.

#### **ARTIGO 40º**

Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto solicitado;
- II – qualidade;
- III – preço;
- IV – prazos de fornecimentos ou conclusão;
- V – condições de pagamento; e
- VI – outros critérios previstos neste regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste artigo e será apresentada ao responsável pelo setor solicitante, a quem competirá aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

#### **ARTIGO 41º**

Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

#### **ARTIGO 42º**

A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a ordem de compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do setor de compras;

#### **ARTIGO 43º**

As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

#### **ARTIGO 44º**

O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

- I – as propostas consideradas adequadas às exigências do instrumento de Convocação;
- II – as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e
- III – A ordem final de classificação.

#### **ARTIGO 45º**

**O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

#### **ARTIGO 46º**

Declarado o vencedor, o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

## Seção IV

### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

#### ARTIGO 47º

Para a realização de obras, deverão ser elaborados, previamente, projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observada, ainda, a legislação pertinente, bem como, será obrigatoriamente precedido da conclusão, a aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

#### ARTIGO 48º

Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- I. Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterização a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de obra, de acordo com as normas permitentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- III. Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

#### ARTIGO 49º

Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação.
- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V. Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; e
- VI. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

## **ARTIGO 50º**

Os interessados deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

## **TÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 51º**

Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **ARTIGO 52º**

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura do procedimento de escolha, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimentos de propostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até a abertura do procedimento, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **ARTIGO 53º**

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no caput deste artigo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das condições previstas no edital.

#### ARTIGO 54º

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** e, acaso seja cadastrado nos registros do ITGM, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### ARTIGO 55º

Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** deverá arquivar os seguintes documentos, necessários à formação de um processo administrativo que ficará à disposição de qualquer interessado:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência;
- III. Planilhas de custo, quando for o caso;
- IV. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- V. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente;
- VI. Documentação exigida;
- VII. Ata contendo os seguintes registros:
  - (i) Participantes
  - (ii) Propostas apresentadas
  - (iii) Aceitação da proposta de preço; e
  - (iv) Habilitação;
- VIII- Comprovantes das publicações:
  - (i) Do aviso do edital;
  - (ii) Do resultado do procedimento de escolha;
  - (iii) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

#### ARTIGO 56º

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, assegurando-se o princípio da padronização.

#### **ARTIGO 57º**

A disciplina estabelecida neste regulamento poderá, em caso de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão do fundamentada do órgão competente.

#### **ARTIGO 58º**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá utilizar todos os recursos e tecnologias da informação disponíveis para operacionalização dos procedimentos constantes neste regulamento de compras.

#### **ARTIGO 59º**

Em caso de ampliação de projetos ou início de novos o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá aditar, os contratos já existentes, ou pactuar novos contratos, com os fornecedores e/ou prestadores de serviços anterior contratados em outros projetos, devendo para tanto:

- a – haver interesse explícito entre as partes;
- b – serem praticados os mesmos preços;
- c – serem juntados comprovantes da manutenção das mesmas condições da habilitação;
- d – os serviços ou produtos objetos dos novos contratos e/ou aditivos serem pertinentes aos já pactuados;
- e – os contratos anteriores estarem em vigência.